CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 04/86

PROJETO DE LEI Nº 04/86

Dispõe sobre regulamentação dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Palmital e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, decreta:

Artigo 1º - Aplicam-se aos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Palmital, as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.284.

Artigo 2º - Fica revogada a Lei nº 1.345, de 18 de fevereiro de 1986, que concede abono de emergência aos funcionários da Câmara Municipal de Palmital.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1986, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 20 DE MARÇO DE 1.986.-

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

EURICO MESSIAS CUNHA
1º Secretário